



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

fls. 001

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

A P R O V A :

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP, vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o suporte financeiro necessário para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos a segurança pública.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP:

I – recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual de Segurança Pública;

II – transferências do Município;

III – doações, legados e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;

IV – valores das multas aplicadas no âmbito do Município de Guará, em ações judiciais destinadas ao FMSP;

V – contribuições de governos e organismos nacionais estrangeiros e internacionais;

VI – doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com a alteração introduzida pelo art. 88 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ou outros incentivos fiscais;

VII – doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que lhe venham a ser destinadas;

VIII – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

IX – receitas oriundas de alienação de bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Guará, que lhe sejam destinadas;

X – as advindas de acordos e convênios;

XI – outros recursos que lhe forem destinados.



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

fls. 002

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

§ 1º – As receitas de que tratam o Inciso II deste artigo serão destinadas para a manutenção do funcionamento do CMSP: capacitação de seus Conselheiros e organização dos Encontros Municipais e Regionais de Segurança Pública.

§ 2º – De todo o montante depositado na conta do Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP por pessoas físicas e jurídicas, 5% (cinco por cento) será de livre destinação por parte do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 3º. A gestão financeira dos recursos do FMSP será feita pela Secretaria Municipal de Finanças, enquanto que a gestão administrativa caberá à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, ouvido previamente, neste último caso, o CMSP.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Finanças aplicará os recursos do FMSP, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo os rendimentos daí resultantes.

§ 2º – Os recursos do FMSP serão liberados através de projetos, programas e atividades aprovados pelo CMSP.

§ 3º – Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Segurança Pública serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças, especialmente aberta para essa finalidade.

§ 4º – A contabilidade do FMSP terá por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 5º – Caberá ao Secretário Municipal de Governo e Planejamento, na gestão administrativa do FMSP:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos do CMSP;

II – submeter ao CMSP demonstrativo contábil da movimentação financeira do FMSP;

III – solicitar à Secretaria Municipal de Finanças os empenhos e pagamentos das despesas do FMSP;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento administrativo do FMSP.

Art. 4º. Caberá ao CMSP estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do FMSP, bem como acompanhar as ações desenvolvidas com verbas dele provenientes, com o intuito de gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva da sociedade junto a Segurança Pública.



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

fls. 003

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 20 de setembro de 2019.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal em exercício